MENSAGEM N° 004/2017

SENHOR PRESIDENTE
SENHORES VEREADORES,

Com meus cordiais e respeitosos cumprimentos, submeto à superior deliberação legislativa o **Projeto de Lei n° 004/2017** em apenso, que Dispõe sobre a doação de área integrante do Patrimônio Municipal para a FAPA - Francisco de Assis Proteção Animal de Colniza/MT e dá outras providências.

O objetivo principal dessa Lei é fazer com que a supramencionada Associação atenda a população de animais domésticos abandonados nesse Município, evitando que os mesmos sejam submetidos a maus tratos, em especial aqueles animais que são despejados nas ruas por seus ex-proprietários quando os mesmos se encontram em idade avançada ou por estarem doentes.

Essas são as razões, Senhor Presidente, pelas quais encaminho o projeto sob comento à soberana apreciação dessa Casa de Leis.

Colniza/MT, 01 de fevereiro de 2017.

Respeitosamente,

ESVANDIR ANTONIO MENDES
PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei n° 004/2017

"Dispõe sobre a doação de área integrante do Patrimônio Municipal para a FAPA - Francisco de Assis Proteção Animal de Colniza/MT e dá outras providências."

ESVANDIR ANTONIO MENDES, Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que à Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono a seguinte:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a fazer doação de uma área de terreno integrante do Patrimônio Municipal, com 11.099.91m² metros quadrados para a FAPA – Francisco de Assis Proteção Animal de Colniza/MT, inscrita no CNPJ n°. 23.736.066/0001-40.

Parágrafo Único: A área doada destina-se para atender a população de animais domésticos abandonados nesse Município, devendo a FAPA proceder com a instalação de estrutura necessária para tal finalidade dentro de um prazo de 06 (seis) meses. No caso do não cumprimento do prazo para construção, a área será incorporada novamente ao patrimônio público.

Art. 2° - A área doada possui as seguintes coordenadas: M 01 E255519,36 N8955642,64 – M 02 E255562,39 N8955630,07 – M 03 E255558,18 N8955604,49 – M 04 E255565,39 N8955555,28 – M 05 E255518,07 N8955480,38 - M 06 E255445,58 N8955526,37.

§ 1°. Segue anexo "croqui" e mapa da referida área e sua localização.

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se;
Publique-se e;
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 01 de fevereiro de 2017.

ESVANDIR ANTONIO MENDES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.